Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento do documento de habilitação, apresentado ao **Edital de Credenciamento nº 376/2021** destinado ao **credenciamento de empresas para execução de obras de pavimentação em paver retangular de concreto, pela iniciativa privada, em vias públicas do Município de Joinville de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 3.795 de 29/09/1998, e DECRETO Nº 43.664, de 03 de agosto de 2021 que regulamenta e institui o Programa de Pavimentação Comunitária**. Aos 25 dias de janeiro de 2022, reuniram-se na Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 324/2021, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudia Fernanda Müller e Cláudio Hildo da Silva, sob a presidência da primeira para julgamento do documento de habilitação aberto na sessão pública realizada em 12 de janeiro de 2022. Participante: P E G Incorporadora Ltda (documento SEI nº 0011622579). Após análise dos documentos a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **P E G Incorporadora Ltda**, foi constatado que a participante não apresentou a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial (Eproc). Entretanto, considerando o disposto no subitem 7.2.5 do edital: *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"* , a Comissão emitiu o referido documento (documento SEI nº 0011625503). Portanto, a participante atende a exigência do subitem 6.3, alínea "j", do edital. Ainda, verificou-se que: **a)** O documento "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal", foi apresentado somente assinado pelo sócio Sr. Gilberto da Silva. Entretanto, neste caso, deverá ser assinado por ambos os sócios da empresa "conjuntamente", conforme estabelece a Cláusula Oitava do Contrato Social apresentado pela mesma. **b)** Considerando que, não foi possível realizar a certificação das assinaturas digitais dos documentos Contrato de Prestação de Serviços e na Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de certificação da assinatura constante nos documentos citados, solicitou-se que a empresa apresentasse o documento original eletrônico, em formato .pdf ou .p7s (qual seja aplicável), para certificação da assinatura dos referidos documentos no endereço de e-mail indicado no subitem 17.6 do edital. **c)** Por fim, sobre o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa, este atesta a execução de serviço por empresa diversa da participante do processo. Deste modo, solicitou-se a apresentação de atestado de capacidade técnica, a fim de comprovar a prestação dos serviços pela empresa participante, conforme prevê o edital no subitem 6.3, alínea "n" do edital. Com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"*, a Comissão realizou diligência, através do Ofício SEI nº 0011673907, a fim de que fossem apresentadas manifestações acerca das considerações elencadas. A empresa se manifestou por e-mail, solicitando um prazo maior para apresentação do atestado de capacidade técnica, contudo não foi possível conceder este prazo devido a necessidade de andamento do processo, documento SEI nº 0011742061. Considerando que findado o prazo para resposta da diligência, a empresa não protocolou os documentos conforme solicitado. Deste modo, a empresa não atende ao exigido no subitem 6.3, alíneas "m", "n" e "p" do edital. Deste modo, a Comissão decide **INABILITAR**: **P E G Incorporadora Ltda**. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Cláudia Fernanda Müller

Membro da Comissão de Licitação

Cláudio Hildo da Silva

Membro da Comissão de Licitação

Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/01/2022, às 10:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/01/2022, às 10:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva**, **Servidor(a) Público(a)**, em 25/01/2022, às 10:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0011742212** e o código CRC **57159079**.

0011742212v2